Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PARECER TÉCNICO N° 05/2019

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N° 05/2019 DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ENCANTADO E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ENCANTADO – ACI-E, AMPARADOS PELA LEI 13.019/2014.

OBJETO DA PARCERIA: REALIZAÇÃO SUINOFEST 2019

Realização da Suinofest 2019, através da qual pretende consagrar mais uma opção de negócios, turismo e lazer para movimentar a economia encantadense, fomentando a cultura local, com atrações culturais, exposição do comércio, indústria e serviços, focando a gastronomia à base de carne suína.

CONSIDERAÇÕES:

- Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ENCANTADO – ACI-E;
- Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n° 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;
- Considerando a importância das organizações da sociedade civil apresentarem projetos que visem fomentar a economia, a cultura, o lazer, o turismo e o bem estar do cidadão encantadense;
- Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2° da lei 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para consecução do objeto;
- Considerando que, após análise, constatamos que somente a ACI-E congrega para a defesa de interesses comuns, bem como é representante da classe do comércio, serviços e indústria local, promovendo a expansão econômica, social, cultural e de turismo no Município;
- Considerando que a lei n° 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público;

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização do instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – OSC – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ENCANTADO – ACI-E.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigo 17 da Lei 13.019/2014 – Realização de Termo de Fomento .
- Artigo 31 da Lei 13.019/2014 – Inexigibilidade

Importante destacar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que se destina ao cumprimento de finalidades inerentes a fomentação econômica, social, cultural e de turismo no Município.

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

A análise do Plano de Trabalho foi analisada relativamente:

- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:
  A proposta da Entidade apresenta os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada.

- Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:
  A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse público que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades da sociedade civil organizada.

- Da viabilidade de sua execução:
  O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- Da verificação do cronograma de desembolso:
  O desembolso dos recursos será realizado em repasse único, anterior ao Evento SUINOFEST, no mês de junho de 2019, para a execução do objeto do Plano de Trabalho, na conveniência da Administração, com recursos da Secretaria Geral de Governo – Departamento Desenvolvimento e Projetos – Atividade 2301 – Contribuição à Associação Comercial e Industrial de Encantado – ACI-E – Código 3.3.3.50.41.03.03 – Contribuições.

- Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização e execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação e execução física e financeira, no cumprimento das metas:
  A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual avaliará, em suma, o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da análise, conclui-se que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado. O cronograma previsto na proposta é adequado e permite fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão de parecer jurídico pertinente, bem como todo o trâmite necessário prescrito na Lei 13.019/2014, havendo as respectivas chancelas, entende-se pela viabilidade da realização da parceria, desde que empreendidas todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Fomento, consoante as disposições expressas na lei 13.019/2014.

Encantado, 31 de maio de 2019.

JOANETE CARDOSO MASIERO
Secretária Geral de Governo
Responsável pelo Parecer Técnico da Parceria